Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS		
SOLICITANTE		**Nº. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2020** **Nº DA DISPENSA: 063/2020**
ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI	
RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	**DATA: 03/05/2020**
ASSUNTO:	SERVIÇOS DE TERCEIROS: PESSOA FÍSICA	

OBJETO DA DESPESA: Contratação direta de um profissional liberal, a (o) Sr. (a). Rita Marques Costa Neta - RG nº. 2.998.587 expedido por SSP/PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 025.390.543-58, para prestar serviços nas Barreiras de monitoramento na entrada/saída de pessoas, fiscalização no cumprimento das medidas sanitárias pela população nas ruas, organização de filas na casa lotérica e correspondente bancário, ações de conscientização do uso de máscaras, entre outras, fazendo parte do conjunto de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa - PI.

JUSTIFICATIVA: Em tempos atuais, em que a nova síndrome respiratória pandêmica, denominada Covid – 19, é capaz de gerar muitas incertezas no ambiente de convívio, ou de trabalho, em especial na transmissibilidade das partículas virais infectantes, a biossegurança assume um papel de extrema importância para os profissionais de saúde, trabalhadores que cumprem um papel de extrema importância na notificação e gerenciamento de possíveis casos de Covid-19, como busca de evitar ou minimizar casos de pessoas infectadas.

Em: 03/05/2020

Jefferson Oliveira Portela da Silva
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

TIPO		CUSTO ESTIMADO: R$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
OBRAS	( )		UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS Projeto / Atividade: 10.301.0210.2057 – Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física FONTES: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS 003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADO
SERVIÇOS	**(X)**	A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por mês, pela jornada de trabalho hora 12/36, o valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).	
COMPRAS	( )		**Em: 03/05/2020** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		Apontou nesta Pasta a solicitação para a abertura de processo administrativo para a Contratação direta de um profissional liberal, a (o) Sr. (a). Rita Marques Costa Neta - RG nº. 2.998.587 expedido por SSP/PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 025.390.543-58, para prestar serviços nas Barreiras de monitoramento na entrada/saída de pessoas, fiscalização no cumprimento das medidas sanitárias pela população nas ruas, organização de filas na casa lotérica e correspondente bancário, ações de conscientização do uso de máscaras, entre outras, fazendo parte do conjunto de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa - PI.	

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

	Em razão das atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação para a análise prévia da regularidade dos procedimentos volvidos à celebração da contratação, opinamos pela contratação direta por dispensa de licitação, com guarita legal na Lei nº 8.666/93, com base no art. 24, inciso IV, Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI, no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, como também, demais Decretos Emergenciais do COVID -19, que será tombada sob a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020. **Em: 03/05/2020** **Alfredo Reis Mulungú** **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE**

DESPACHO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria com fulcro na Lei nº 8.666/93, com base no art. 24, inciso IV, Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI, no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, como também, demais Decretos Emergenciais do COVID -19, vem ratificar e aprovar à documentação anexa, para a Contratação do (a) Sr. (a). Rita Marques Costa Neta - RG nº. 2.998.587 expedido por SSP/PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 025.390.543-58.
Como busca de evitar ou minimizar casos de pessoas infectadas, não restando tomar medidas imediatas como disponibilizar Barreiras de monitoramento na entrada/saída de pessoas, fiscalização no cumprimento das medidas sanitárias pela população nas ruas, organização de filas na casa lotérica e correspondente bancário, ações de conscientização do uso de máscaras, entre outras, avaliados por equipes de profissionais que estão na linha de frente da pandemia do coronavírus, no qual garante ações preventiva que impeçam a transmissão na cidade de João Costa – PI.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação.

Em: 03/05/2020

BEL. PROCURADOR JURÍDICO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, por esta devidamente cumprida às formalidades previstas na Lei 8.666/93 e usas alterações posteriormente introduzidas, tendo como chancela o Parecer da Assessoria Jurídica em conjunto com o opinativo da Comissão Permanente de Licitação.

Em: 03 de maio de 2020

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO			**FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS**	
DISPENSA	(X)		Única Entrega ( )	Outros ( )
INEXIGIBILIDADE	( )		CONTRATO (X)	**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 03/05/2020 até 03/08/2020, podendo ser prorrogado ou reincidido, conforme Decreto Municipal publicado referente ao combate a pandemia do coronavírus.

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação ora solicitada, é de extrema importância para essa Municipalidade, tendo em vista, que fazem parte do conjunto de medidas e ações para o combate ao COVID-19, garantindo notificação e gerenciamento de possíveis casos, como busca de evitar ou minimizar pessoas infectadas na cidade de João Costa – PI.

Em tempos atuais, em que a nova síndrome respiratória pandêmica, denominada Covid – 19, é capaz de gerar muitas incertezas no ambiente de convívio, ou de trabalho, em especial na transmissibilidade das partículas virais infectantes, portanto, os serviços nas Barreiras de monitoramento na entrada/saída de pessoas, fiscalização no cumprimento das medidas sanitárias pela população nas ruas, organização de filas na casa lotérica e correspondente bancário, ações de conscientização do uso de máscaras, entre outras, garante ações preventiva.

O Gestor Municipal, Secretaria de Saúde, junto com os demais Secretários e funcionários, tem tomado todas as medidas necessárias para combater a pandemia do coronavírus, responsável pelo surto ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, no qual todos os dias tem sido desafiador ao traçar novas estratégias contra o Covid – 19, algumas ações já foram tomadas tais como:

- Aulas suspensas na rede municipal de ensino;
- A campanha de Vacina, fazendo planejamento de prioridades e datas;
- Campanha de Conscientização – Ação da Prefeitura em suas redes sociais alertando a necessidade de ficarem em casa para se proteger do novo coronavírus;
- Os ônibus, que levam alunos às unidades escolares, estão disponíveis para transportar os profissionais da Saúde;
- Disponibilidade de médico, enfermeiros e técnicos de enfermagem para atender e orientar a população dos cuidados e prevenções.

A eficiência dessas ações depende do desenvolvimento harmônico das funções realizadas pelos níveis federal, estadual e municipal, e da disponibilidade dos gestores em subsidiar o processo de planejamento, avaliação, manutenção e aprimoramento para o bem da humanidade.

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

Desta feita, ciente que a Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece a "Saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta feita, o Ministro de Saúde e profissionais na área de saúde tem tomado medidas para todos "ficarem em casa", e com isso, vem afetando a população em suas atividades de subsistência.

Com isso o Município de João Costa visa comprometer com a prevenção da saúde pública, não restando a necessidade de realizar a DISPENSA EMERGENCIAL para a Contratação de equipes de profissionais que estão na linha de frente da pandemia do coronavírus, no qual garante ações preventiva que impeçam a transmissão na cidade de João Costa – PI.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jefferson Oliveira Portela da Silva
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2020 – D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020
Arts. 54 e 55, da Lei Federal nº. 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI E O(A) SR.(A) RITA MARQUES COSTA NETA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu prefeito, **GILSON CASTRO DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação (RG) de nº 1885206, expedido pela SSP - PI e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 823.782.073-87.

CONTRATADO (A): **Rita Marques Costa Neta**, brasileiro (a), pessoa física, portador do documento de identificação (RG) de nº. 2.998.587 expedido por SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 025.390.543-58, residente na Av. 01 de Janeiro, 161, Centro S/C, B - Urbano, Município de João Costa, Estado do Piauí, CEP 64.765-000.

Os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, Contratação direta de um profissional liberal, para prestar serviços nas Barreiras de monitoramento na entrada/saída de pessoas, fiscalização no cumprimento das medidas sanitárias pela população nas ruas, organização de filas na casa lotérica e correspondente bancário, ações de conscientização do uso de máscaras, entre outras, fazendo parte do conjunto de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa - PI.

Parágrafo único: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste quanto à data e horário feito entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 088/2020, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 063/2020, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 03 de maio de 2020 e término previsto até 03 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou reincidido, conforme Decreto Municipal publicado referente ao combate a pandemia do coronavírus.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, quando da convocação dos aprovados do teste seletivo, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 088/2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por mês, pela jornada de trabalho hora 12/36, o valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo segundo. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO(A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2057 – Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 - colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

9.2 - comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3 - permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

9. 4 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

9.5 - custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA;

9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o
Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:
b) razões de interesse público;
c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,
e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz vencidas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com base no art. 24, inciso IV, Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI, no art. 4°, da Lei n° 13.979/2020, como também, demais Decretos Emergenciais do COVID -19.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

João Costa - PI, 03 de maio de 2020.

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
CONTRATANTE

Rita marques costa neta
RITA MARQUES COSTA NETA
ES CPF: N°. 025.390.543-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jerry adriano Marques e Brenda Tavares Dias

CPF. 610.573.303-88 CPF. 613.961.993-90
RG. 3.049.975 RG. 3.893.323

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): RITA MARQUES COSTA NETA- ES CPF: 025.390.543-58.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação direta de um profissional liberal, para prestar serviços nas Barreiras de monitoramento na entrada/saída de pessoas, fiscalização no cumprimento das medidas sanitárias pela população nas ruas, organização de filas na casa lotérica e correspondente bancário, ações de conscientização do uso de máscaras, entre outras, fazendo parte do conjunto de medidas e ações para o combate ao COVID-19 na cidade de João Costa - PI.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por mês, pela jornada de trabalho hora 12/36, o valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2057 – Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADO

PERÍODO: O contrato terá início em 03 de maio de 2020 e término previsto até 03 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou reincidido, conforme Decreto Municipal publicado referente ao combate a pandemia do coronavírus.

Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

João Costa - PI, em 03 de maio de 2020.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este contrato foi publicado na íntegra no mural da Prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, bem como, foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí atendendo à determinação do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

João Costa - PI, em 03 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento